



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]



Alojamento dos empregados

PERÍODO DA AÇÃO: 14/07/2020 a 21/07/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de café

CNAE PRINCIPAL: 0134-2/00

OPERAÇÃO Nº: 51/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

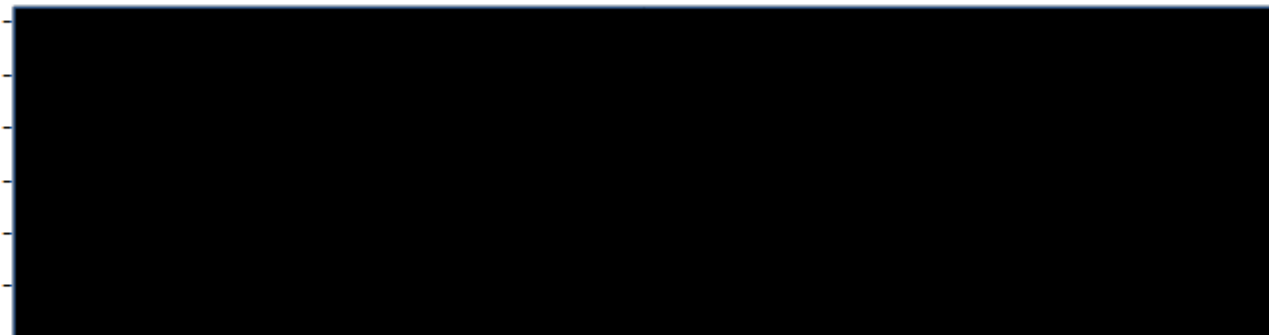
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	14
J)	CONCLUSÃO	17
	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos- NAD.	18
	II. Autos de infração	



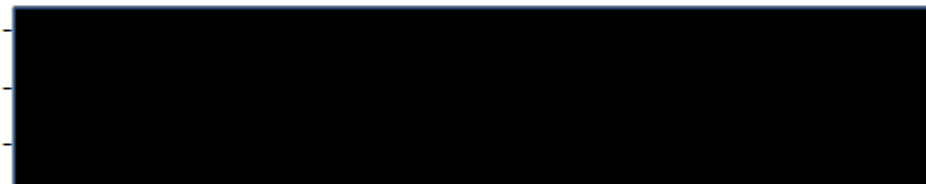
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)



1.2 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDAÇÃO]

CAEPF: [REDAÇÃO]

Endereço: [REDAÇÃO]

Coordenadas: 19°21'58.5"S 40°36'33.3"W

CNAE: 0134-2/00 - Cultivo de café



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	30
Empregados sem registro	11
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local fiscalizado, parte-se da cidade de Marilândia-ES, pela rodovia ES-360 Norte, por 12KM. Chegando no Distrito de Sapucaia, vira à esquerda na Av Vicente Palovan e percorre 270 metros. O acesso à fazenda fica logo à direita, após um armazém de café. O estabelecimento fiscalizado fica localizado nas Coordenadas Geográficas 19°21'58.5"S 40°36'33.3"W. O alojamento fica nas coordenadas: 19°21'55.2"S 40°36'40.1"W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAÇÃO]			
1	219668311	10/08/2020 0014052	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	219668345	10/08/2020 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	219668361	10/08/2020 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.)
4	219668434	10/08/2020 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	219668477	10/08/2020 1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	219668493	10/08/2020 1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	219860165	25/09/2020 0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.)

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 14/07/2020 teve início ação fiscal da Superintendência Regional do Trabalho do Espírito Santo e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 03 Policiais Rodoviários Federais do SEOP (Setor de Operações) e 02 Motoristas da SRT/ES, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Nossa Senhora da Saúde, em curso até a presente data, de propriedade do autuado [REDAÇÃO], localizada no córrego Sapucaia, zona rural do município de Marilândia - ES, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a cafeicultura.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

As atividades desenvolvidas eram afeitas à colheita manual do café e do cacau. A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED] proprietário do estabelecimento.

Conforme inspeções no local de trabalho, realizadas no dia 14/07/2020 e 21/07/2020, e conforme documentos apresentados, o empregador mantinha 19 (dezenove) empregados registrados e 11 (onze) empregados sem registro, sendo que esses 11 eram safristas. Além desses empregados, havia no estabelecimento rural vários meeiros, que trabalhavam e moravam com suas famílias na fazenda. Os trabalhadores da colheita do café foram trazidos pelo empregador do Estado de MG para a colheita do café. A alimentação era por conta dos empregados. Foram entregues garrafas térmicas, botas e luvas aos empregados, conforme constatado por esta fiscalização durante a inspeção. Os empregados safristas ficavam alojados em uma edificação com 10 quartos, sendo que cada quarto havia um beliche. Havia ainda um local de preparo de refeições e três instalações sanitárias com vaso e chuveiro. Na parte externa tinha uma pia para lavar as mãos e uma lavanderia, ao lado de um bebedouro.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 06 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT e do Decreto 4.552/2002, pois o empregador não está inscrito como microempresa ou empresa de pequeno porte, não se tratando de legislação ou estabelecimento recente e, ainda assim, além do embaraço, havia empregados com vínculo empregatício e sem o devido registro. Nesse sentido, também foi adotado o teor da Nota Técnica nº 62/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego (a qual trata da autuação de infrações já consumadas).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Foi lavrado auto de infração por embarço, pelo fato de o empregador deixar de prestar aos Auditores Fiscais do Trabalho os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, conforme narrado em auto específico.

G.1) Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Durante a inspeção no local de trabalho, em 14/07/2020, foram identificados 05 empregados safristas sem registro, oriundos do Estado de MG, quais sejam: [REDACTED]

Após constatado que no alojamento havia roupas e pertences pessoais de outros empregados, os quais não foram encontrados durante a inspeção, o empregador aqui autuado, pessoalmente, nos informou, após questionado por essa fiscalização, que naquele local não havia mais nenhum outro empregado safrista alojado, e que os pertences eram de empregados fixos da fazenda. O empregador nos informou ainda que não havia mais empregados sem registro na fazenda além daqueles cinco safristas encontrados.

Ocorre que, em nova inspeção no local, em 21/07/2020, foram encontrados mais seis trabalhadores safristas da mesma turma de MG, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED] Além desses aqui mencionados, dois trabalhadores correram e se esconderam no mato no momento que chegamos no alojamento. Segundo os trabalhadores, todos eles chegaram na fazenda juntos com os outros cinco empregados encontrados na primeira inspeção, em transporte fornecido pelo empregador.

Sendo assim, consideramos que o empregador não nos prestou os devidos esclarecimentos, o que causou embarço à fiscalização, uma vez que ao omitir a existência de outros empregados alojados na fazenda, tentou encobrir as irregularidades e, assim, impedir a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

plena atividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Registre-se, ainda, que não possível identificar o nome dos dois empregados que se evadiram do local no momento da fiscalização.

G.2) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda permitiram verificar a existência de 11 (onze) empregados em plena atividade de colheita do café, sem nenhum tipo de registro formal do contrato de trabalho executado.

Ao chegarem à fazenda, em transporte fornecido pelo empregador, os empregados recebem as orientações de como irá se desenvolver as atividades da colheita do café, sendo alojados nas edificações da propriedade. A forma de pagamento de salário é a produção auferida, sendo medida diariamente em anotações de quantidade de sacas colhidas por cada empregado, que afixam seus números específicos correspondente nas sacas para ao final do dia cada empregado ter a sua produção medida. Cada saca colhida tem o valor pago pelo empregador de onze reais. Os empregados relataram que colhem em média 10 sacas de café por dia, e trabalham seis dias por semana.

Percebe-se portanto ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por parte do empregador. Os trabalhadores exerciam suas funções pessoalmente, e estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário da atividade, fundamental para os objetivos econômicos do empregador, ou seja, a venda de grãos de café.

Segue abaixo relação de empregados encontrados trabalhando sem registro:

	NOME	Dtadmissão	PIS	Observação
1		05/05/2020		registrado após notificado
2		05/05/2020		registrado após notificado
3		05/05/2020		sem registro
4		05/05/2020		sem registro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

5	[REDACTED]	05/05/2020	[REDACTED]	registrado após notificado
6	[REDACTED]	05/05/2020	[REDACTED]	sem registro
7	[REDACTED]	05/05/2020	[REDACTED]	sem registro
8	[REDACTED]	05/05/2020	[REDACTED]	sem registro
9	[REDACTED]	05/05/2020	[REDACTED]	sem registro
10	[REDACTED]	05/05/2020	[REDACTED]	registrado após notificado
11	[REDACTED]	05/05/2020	[REDACTED]	registrado após notificado

G.3) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, por meio de inspeção no estabelecimento, declarações do empregador e consulta aos sistemas informatizados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que o empregador deixou de anotar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CTPS digital dos empregados encontrados trabalhando de maneira informal.

Atualmente, conforme destaca a Portaria nº 1.195, de 30/10/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, apesar de não ser mais exigida a CTPS em meio físico, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada "Carteira de Trabalho Digital", serão realizadas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Por sua vez, a Portaria nº 1065, de 23/09/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, informa que a Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo necessária apenas sua habilitação. A opção pelo registro de trabalhadores em meio físico não dispensa a anotação do contrato de trabalho na CTPS digital no prazo de cinco dias úteis.

A escrituração dos dados do trabalhador por meio do sistema do eSocial tem o status de documento essencial ao trabalhador. Na Carteira de Trabalho Digital, são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, expediente necessário para assegurar acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Cabe ressaltar, ainda, que, previamente ao envio dos dados acerca da Carteira de Trabalho Digital, a admissão de empregados, via sistema e-social, deve ser informada até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades dos trabalhadores, conforme prazo definido pelo art. 1º, I da Portaria nº 1.127/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Ministério da Economia.

Segue relação exemplificativa de empregados, admitidos em 05/05/2020, alcançados pela infração, que não tiveram seus dados cadastrados no sistema eSocial (carteira de trabalho digital): [REDACTED]

Já os empregados a seguir relacionados, admitidos em 05/05/2020, só tiveram seus dados lançados no e-Social em 15/07/2020, após notificado por esta fiscalização do trabalho.

São eles: [REDACTED]

G.4) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda permitiram verificar a existência de vários empregados em plena atividade de colheita do café, alojados na fazenda, sem roupas de cama fornecidas pelo empregador. Os empregados abaixo relacionados ficavam alojados na fazenda. Não foi fornecida pelo empregador nenhuma muda de roupa de cama nem travesseiros ou fronhas. Cada trabalhador trouxe seus cobertores e travesseiros.

Ao deixar de fornecer roupas de camas adequadas às condições climáticas locais, o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores, em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT). De acordo com o referido princípio, o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros.

Apesar de notificado para apresentar os comprovantes de aquisição e entrega de roupas de cama, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, justamente porque não haviam sido entregues.

Figuram como prejudicados pela situação encontrada, por exemplo, os seguintes trabalhadores:

G.5) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, constatamos que o empregador deixou de cumprir o seguinte item da NR-31 relacionado ao alojamento: ter armários individuais para guarda de objetos pessoais.

A inspeção no alojamento revelou a ausência de armários individuais, o que obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences (roupas e objetos pessoais) espalhados pelo alojamento, pendurados em varais, sobre os colchões ou dentro de sacolas plásticas, mochilas e malas próprias. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio dos alojamentos e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores. A falta de armários fazia com que os pertences dos trabalhadores se misturassem entre si, não favorecendo ainda qualquer segurança ou resguardo da intimidade dos obreiros. O empregador deveria, portanto, dotar os alojamentos de armários individuais para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores, conforme previsto no item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.

Após notificado, o empregador disponibilizou armários aos empregados, conforme fotos apresentadas por e-mail.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Figuram como prejudicados pela situação encontrada, por exemplo, os seguintes trabalhadores: [REDACTED]

G.6) 131342-8 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Após inspeções no alojamento em que os empregados safristas estavam alojados, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar local para refeição aos trabalhadores.

A NR 31, no item 31.23.1, alínea “b”, determina que o empregador deve fornecer aos trabalhadores locais para a tomada de refeição. No item 31.23.4.1, a Norma determina ainda que os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampo lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; g) depósitos de lixo, com tampas.

A ausência de local específico para refeição e adequado, conforme disposto na NR- 31, não garante mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos. A ausência de local apropriado para refeições levava os trabalhadores a tomarem suas refeições sentados no chão, na área externa do alojamento, ou sob os beliches, sem terem nenhuma estrutura disponível para a tomada de refeições.

Cabe ressaltar que na frente de trabalho havia abrigos, com mesas e bancos, para a tomada de refeições. Ocorre que estes abrigos eram longes (por volta de 01 KM) do alojamento, sendo inviável o deslocamento dos trabalhadores durante a janta, por exemplo.

Os alimentos eram preparados em um cômodo exclusivo para essa finalidade, em fogão à gás. Havia também um freezer e uma geladeira para armazenamento dos alimentos. No momento da inspeção, às 17:30h, a cozinheira [REDACTED] estava preparando a janta, estando os demais empregados sentados no chão ou nos beliches, aguardando para jantarem naquele local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Após notificado, o empregador disponibilizou uma mesa com assentos de madeira no alojamento, conforme fotos apresentadas por e-mail.

Figuram como prejudicados pela situação encontrada, por exemplo, os seguintes trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED]

G.7) 001653-5 Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

O empregador autuado deixou de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Presentes os elementos configurados do vínculo empregatício, como devidamente relatado no Auto de Infração n.º 21.966.834-5, em relação a 11 (onze) trabalhadores, foi emitida a respectiva Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE, sendo que apenas cinco empregados foram registrados.

A Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE n.º 4-1.966.834-9, entregue ao empregador via postal em 19/08/2020 (AR n.º JU 692 107 381 BR), exigia, no prazo de 03 dias, a apresentação de informação, por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, dos registros dos onze empregados trabalhando sem registro.

Foi realizada busca no sistema eSocial, pelo CPF do empregador, e constatamos que não foram informadas as admissões dos seguintes empregados: [REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse os documentos por e-mail, tendo em conta as restrições impostas pela pandemia do COVID-19. O empregador foi também notificado para adotar algumas providências com relação à melhoria no alojamento (armários e local para refeição), o que foi atendido, conforme fotos apresentadas.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho suficientes para caracterizar a condição análoga à de escravo.

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento dos safristas



Alojamento dos safristas



Lavanderia e bebedouro



cozinha



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Cozinha



Instalações sanitárias (de um total de três)



Ao fundo, moradias de empregados fixos e meeiros



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

<p>Disponibilização de armários e colchões novos após notificado (fotos enviadas por email)</p>	<p>Disponibilização de local para refeição após notificado (fotos enviadas por email)</p>



J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, apesar das diversas irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Vitória-ES, 25 de setembro de 2020.


Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo